

2.º Suplemento
Boletim Oficial

8 | 2018



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

8 | 2018 2º SUPLEMENTO



28 agosto 2018 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 18/2018*

Manual de Instruções

Atualização decorrente da Instrução publicada

Instrução n.º 5/2013

* Instrução Alteradora.

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração à Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2013 que estabelece a obrigatoriedade de avaliação regular pelos auditores externos da instituição do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito

A Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2013 (Instrução n.º 5/2013), de 15 de abril de 2013, estabelece a obrigatoriedade do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito ser objeto de avaliação regular pelos auditores externos da instituição.

Atualmente todas as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade, tal como adotadas, em cada momento, por Regulamento da União Europeia, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015 (Aviso n.º 5/2015) e do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002.

Nestes termos, o reporte de acordo com a Instrução n.º 5/2013 foi definido com base nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 – “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” (IAS 39), aplicável até 31 de dezembro de 2017.

No entanto, a partir de 1 de Janeiro de 2018, este enquadramento contabilístico foi alterado pela entrada em vigor da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 – “Instrumentos Financeiros” (IFRS 9), adotada pela Comissão Europeia de acordo com o Regulamento (UE) 2016/2067, de 22 de novembro.

Considerando que a IFRS 9 introduz um conjunto de alterações significativas na metodologia e processo de cálculo de imparidade, torna-se necessária a revisão de um conjunto de conceitos constantes da atual Instrução n.º 5/2013.

Tendo em conta a adoção da IFRS 9, são introduzidas disposições transitórias aplicáveis ao primeiro reporte a realizar durante o ano de 2018, alterando-se o prazo de reporte e a sua abrangência, bem como se isenta o reporte para algumas entidades com carteira de crédito de menor dimensão. Realça-se ainda a manutenção dos critérios de proporcionalidade já existentes relativamente ao reporte para as sociedades financeiras, introduzidos pela Instrução do Banco de Portugal n.º 4/2017.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Instrução tem como objeto proceder à alteração da Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2013 (Instrução n.º 5/2013), a qual estabelece a exigência de avaliação regular do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito e os procedimentos de reporte dessa informação ao Banco de Portugal.

Artigo 2.º

Alterações à Instrução n.º 5/2013

A Instrução n.º 5/2013 é alterada do seguinte modo:

- a) O primeiro parágrafo do preâmbulo da Instrução n.º 5/2013 passa a ter a seguinte redação:
“Até 31 de dezembro de 2017, as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal utilizavam metodologias de cálculo de imparidade, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” (IAS 39) para avaliação e monitorização do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas incorridas. A partir de 1 de janeiro de 2018 passou a ser aplicável a Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos Financeiros” (IFRS 9), que estabelece, entre outros, princípios para classificação e mensuração da carteira de crédito e quantificação das perdas de crédito esperadas.”
- b) O n.º 7 da Instrução n.º 5/2013 é eliminado.
- c) O n.º 1.2 do Anexo da Instrução n.º 5/2013 passa a ter a seguinte redação:
“1.2 Breve caracterização da carteira de crédito consolidada, detalhando, por entidade individual, os valores de exposição e as perdas de crédito esperadas à data de referência. Conforme aplicável, o detalhe de informação deverá ser efetuado por categoria de mensuração, produto, segmento, análise individual e coletiva, *stages* de imparidade, outra desagregação baseada no risco, etc. Esta informação deverá ser preparada pela Instituição e sujeita a revisão pelo Auditor.
A análise da carteira de crédito deverá abranger os créditos mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral, bem como os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos assumidos sujeitos aos requisitos de imparidade da IFRS 9.”;
- d) O n.º 3.1.1 do Anexo da Instrução n.º 5/2013 passa a ter a seguinte redação:
“3.1.1 Descrição da metodologia de análise do Auditor, nomeadamente, para avaliação da adequação da imparidade estimada, incluindo pressupostos sobre valorização dos colaterais,

critérios para determinação de aumento significativo do risco de crédito (*stage 2*) e em situação de imparidade (*stage 3*), utilização de *Discounted Cash Flows* (DCF), incorporação de informação prospetiva (*forward-looking*), etc.”;

- e) O n.º 3.2.1 do Anexo da Instrução n.º 5/2013 passa a ter a seguinte redação:
“3.2.1 Descrição, por entidade individual do Grupo, da metodologia de análise e amostragem do Auditor, nomeadamente, para teste aos atributos chave do modelo: segmentação da carteira de crédito, *triggers* de aumento significativo do risco de crédito, *triggers* de créditos em situação de imparidade, incorporação de informação prospetiva, valorização de colaterais, critérios para identificação de créditos comprados ou criados em imparidade de crédito, parâmetros de risco, representatividade estatística das amostras consideradas pelo Banco por segmento para cálculo da perda em caso de *default* (LGD), etc.”;
- f) O n.º 3.2.3 do Anexo da Instrução n.º 5/2013 passa a ter a seguinte redação:
“3.2.3 Análise explicativa da evolução dos principais parâmetros de risco subjacentes (por exemplo, probabilidade de *default* (PD) e LGD) de cada segmento do(s) modelo(s) de imparidade coletiva consolidada (detalhar por entidade individual no caso de utilização de metodologias distintas) nos quatro últimos períodos de reporte. Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.”;
- g) O Quadro I do Anexo da Instrução n.º 5/2013 é alterado e substituído pelo seguinte:

Área	A preencher pelo Banco ABC		A preencher pelo Auditor		
	Sim/ Não	Descrição detalhada	Impacto direto ou indireto na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação
Imparidade					
1. Existe uma estrutura de governo interno relativamente ao cálculo da imparidade da carteira de crédito devidamente documentada e aprovada pelo órgão de administração (incluindo definição de responsabilidades, fontes de informação, periodicidade, controlos sobre o processo de cálculo, etc.)? É assegurada a adequada independência a segregação de funções?					
2. Existem políticas e procedimentos formalmente documentados e aprovados pela Gestão sobre:					
• Definição de um instrumento financeiro como tendo um baixo risco de crédito					
• Definição do aumento significativo do risco de crédito e respetivos <i>triggers</i>					
• Definição de exposições em situação de imparidade (<i>credit impaired</i>) e respetivos <i>triggers</i>					
• Definição de incumprimento (<i>default</i>)					
• Incorporação de informação <i>forward-looking</i> no processo de cálculo das perdas de crédito esperadas					
• Definição de <i>Exposure at Default</i> (“EAD”)					
• Critérios quantitativos e qualitativos para a definição de créditos sujeitos a análise individual					
• Critérios que permitam observar provas de um bom comportamento do devedor em matéria de pagamento (períodos de cura)					

Área	A preencher pelo Banco ABC		A preencher pelo Auditor		
	Sim/ Não	Descrição detalhada	Impacto direto ou na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> • Critérios para a segmentação da carteira de crédito 					
<ul style="list-style-type: none"> • Determinação dos montantes recuperáveis (utilização do método do DCF) e imparidade de crédito 					
<ul style="list-style-type: none"> • Taxas de desconto dos <i>cash-flows</i> (incluindo para o cálculo das LGD) 					
<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo e tratamento de juros corridos de exposições em imparidade 					
<ul style="list-style-type: none"> • Reversão de imparidade 					
<ul style="list-style-type: none"> • Créditos reestruturados por dificuldades financeiras do devedor e seu tratamento no modelo de perdas de crédito esperadas 					
<ul style="list-style-type: none"> • Créditos comprados ou criados em situação de imparidade (<i>purchased or originated credit-impaired - POCI</i>) 					
<ul style="list-style-type: none"> • <i>Write-off</i> (totais ou parciais) de créditos e recuperações 					
<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo de perdas de crédito esperadas para exposições extrapatrimoniais 					
<ul style="list-style-type: none"> • Séries de informação histórica 					
<ul style="list-style-type: none"> • Taxas de migração (se aplicável) 					
<ul style="list-style-type: none"> • Método de cálculo dos parâmetros de risco (PD, LGD, etc.) 					
<ul style="list-style-type: none"> • Julgamentos, estimativas e pressupostos utilizados no cálculo da imparidade e respetiva análise de sensibilidade 					
<ul style="list-style-type: none"> • Cenários macroeconómicos 					
<ul style="list-style-type: none"> • Exercício de <i>back-testing</i> 					
<ul style="list-style-type: none"> • <i>Management overrides</i> de informação histórica e prospetiva utilizada no modelo de imparidade 					
<ul style="list-style-type: none"> • Utilização de expedientes práticos para mensuração da imparidade 					
Registo e valorização de colaterais					
3. Políticas formalmente documentadas e aprovadas pela Gestão estabelecendo critérios para:					
<ul style="list-style-type: none"> • Valorização de colaterais para efeitos do cálculo de imparidade 					
<ul style="list-style-type: none"> • Reavaliação periódica de colaterais 					
<ul style="list-style-type: none"> • <i>Haircuts</i> mínimos por tipo de colateral e suporte quantitativo utilizado para os pressupostos assumidos 					
<ul style="list-style-type: none"> • Ligação entre o colateral e o crédito subjacente nos sistemas de informação (incluindo informação sobre a data inicial de avaliação e o valor e subseqüentes reavaliações) 					
4. Procedimentos formalmente documentados e aprovados para controlar, monitorar e reportar sobre volatilidade, concentração e liquidez de títulos obtidos como colateral					
5. Política e procedimentos documentados e aprovados para a seleção de avaliadores externos para avaliação dos colaterais					

h) O Quadro II do Anexo da Instrução n.º 5/2013 é alterado e substituído pelo seguinte:

<i>NIF</i>	<i>Entidade</i>	<i>Crédito Stage 1</i>	<i>Crédito Stage 2</i>	<i>Crédito Stage 3</i>	<i>Garantias prestadas e linhas de crédito</i>	<i>Total exposição</i>	<i>Imparidade Banco</i>	<i>Imparidade Auditor</i>	<i>Desvio</i>	<i>Entidade objeto de acompanhamento crítico? Sim/Não</i>

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1 – Considerando a adoção da IFRS 9 em 2018, o reporte com referência a 30 de junho de 2018 é substituído por reporte com referência a 30 de setembro de 2018, com prazo máximo de envio ao Banco de Portugal de 30 de novembro de 2018. Excepcionalmente, este reporte deve ser limitado às seções 1, 3.1.2, 3.1.3 e 5 do Anexo à Instrução, sendo as respetivas conclusões do auditor (seção 5 do Anexo à Instrução) formuladas pela negativa nos termos da Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 (Revista).

2 – Estão isentas do referido reporte com referência a 30 de setembro de 2018 as entidades abrangidas pelo reporte de informação nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Instrução n.º 5/2013, que em 30 de junho de 2018 apresentem um montante bruto do crédito inferior a 50 milhões de euros.

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em anexo à presente Instrução, da qual faz parte integrante, a Instrução n.º 5/2013 com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO
(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Instrução n.º 5/2013

ASSUNTO: Imparidade sobre a carteira de crédito

Até 31 de dezembro de 2017, as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal utilizavam metodologias de cálculo de imparidade, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” (IAS 39) para avaliação e monitorização do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas incorridas. A partir de 1 de janeiro de 2018 passou a ser aplicável a Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos Financeiros” (IFRS 9), que estabelece, entre outros, princípios para classificação e mensuração da carteira de crédito e quantificação das perdas de crédito esperadas.

Texto alterado pela Instrução n.º 18/2018, publicada no BO n.º 8/2018 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018

Face à sua relevância para garantir uma valorização adequada da carteira de crédito, o Banco de Portugal entende que o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito deve ser objeto de avaliação regular pelos auditores externos da instituição.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

1. O processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito deve ser objeto de avaliação crítica por auditor externo, tanto no que se refere às metodologias e fontes de informação utilizadas para o cálculo da imparidade individual e coletiva, como aos procedimentos e controlos inerentes ao processo.
2. As entidades que, nos termos do n.º 7 do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/94, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal e cujo grupo financeiro inclua pelo menos uma instituição de crédito com sede em Portugal ou uma sociedade financeira abrangida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (Aviso n.º 11/2014), devem assegurar a realização da avaliação prevista no número anterior relativamente a todas as instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito do Aviso n.º 11/2014 que integram esse grupo financeiro.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

3. Ficam igualmente sujeitas ao estabelecido nesta Instrução, as instituições de crédito com sede em Portugal não integradas em grupo financeiro abrangido pelo n.º 2, as sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 e as sucursais de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

4. A avaliação referida no n.º 1 deve ser realizada com uma periodicidade semestral, com referência a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. As sociedades financeiras abrangidas

pelo Aviso n.º 11/2014 apenas devem realizar a avaliação referida no n.º 1 com uma periodicidade anual, com referência a 31 de dezembro de cada ano.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

5. As conclusões da avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito devem ser transmitidas ao Banco de Portugal, identificando as deficiências detetadas - entendidas como as insuficiências existentes ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o processo objeto de avaliação - e quantificando, quando aplicável, o respetivo impacto no cálculo da imparidade estimada pela instituição na data de referência.
6. As instituições referidas no n.º 2 devem prestar as informações previstas nesta Instrução em base consolidada, detalhando as imparidades e respetivas metodologias por entidade individual cujo contributo para a carteira de crédito consolidada ultrapasse 1% (calculado tendo por base o montante de crédito bruto). No caso das instituições que integram o SICAM, o detalhe por entidade individual, a reportar pelo Auditor do Grupo, para além da Caixa Central de Crédito Agrícola, deverá incluir as 5 maiores Caixas Agrícolas (em percentagem do ativo consolidado do SICAM) e 5 Caixas Agrícolas selecionadas com base em critérios de risco, revistos periodicamente.
7. **(Revogado)**

Instrução n.º 18/2018, publicada no BO n.º 8/2018 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018

8. As conclusões da avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito devem ser comunicadas ao Banco de Portugal logo que disponíveis e no prazo máximo de 4 meses após a sua data de referência, com base no modelo em anexo à presente Instrução.
9. O reporte com referência a junho deverá ser completo, cobrindo todos os pontos do modelo em anexo. O reporte com referência a dezembro, deverá conter a informação prevista nas seções 1, 2.2, 3.1.2, 3.1.3 e 5 do modelo em anexo. O reporte com referência a dezembro, enviado pelas sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014, deverá ser completo, cobrindo todos os pontos do modelo em anexo.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

10. A informação prevista na presente Instrução deve ser reportada ao Banco de Portugal, em formato eletrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro.
11. São revogadas as Cartas Circulares n.ºs 17/2002/DSBDR, 73/2002/DSBDR e 38/2008/DSBDR.
12. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.



Anexo - Imparidade sobre a carteira de crédito - orientações para reporte

1. Sumário executivo

- 1.1. Termos de referência da avaliação realizada pelo Auditor (âmbito, responsabilidades, trabalho efetuado, bases de informação, etc.).
- 1.2. Breve caracterização da carteira de crédito consolidada, detalhando, por entidade individual, os valores de exposição e as perdas de crédito esperadas à data de referência. Conforme aplicável, o detalhe de informação deverá ser efetuado por categoria de mensuração, produto, segmento, análise individual e coletiva, *stages* de imparidade, outra desagregação baseada no risco, etc. Esta informação deverá ser preparada pela Instituição e sujeita a revisão pelo Auditor. A análise da carteira de crédito deverá abranger os créditos mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral, bem como os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos assumidos sujeitos aos requisitos de imparidade da IFRS 9.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8/2018 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018

- 1.3. Identificação das principais deficiências detetadas no processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, quantificando, quando aplicável, o respetivo impacto no cálculo da imparidade a nível consolidado e por entidade individual.

2. Modelo de imparidade

(Informação a ser preparada pela Instituição e sujeita a revisão por parte do Auditor). Devem ser especificadas eventuais divergências existentes a este nível entre as entidades individuais que integram o mesmo Grupo.

- 2.1. Descrição do Modelo de Imparidade (análise individual e coletiva) implementado pela Instituição, contemplando os aspetos identificados no Quadro I deste Anexo. Esta descrição deve ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante do Quadro I deste anexo.
- 2.2. Descrição das alterações ocorridas ao(s) modelo(s) de imparidade, incluindo as razões subjacentes e os impactos registados, no período de reporte em análise (caso aplicável).
- 2.3. Descrição da estrutura organizativa/governo interno relativo ao processo de cálculo de imparidade consolidada e entidades individuais.
- 2.4. Descrição das políticas, procedimentos e controlos associados ao processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito. Esta descrição deve ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante no Quadro I deste anexo.

3. Avaliação da estimativa de imparidade

3.1. Análise individual

3.1.1. Descrição da metodologia de análise do Auditor, nomeadamente, para avaliação da adequação da imparidade estimada, incluindo pressupostos sobre valorização dos colaterais, critérios para determinação de aumento significativo do risco de crédito (*stage 2*) e em situação de imparidade (*stage 3*), utilização de *Discounted Cash Flows* (DCF), incorporação de informação prospetiva (*forward-looking*), etc.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8/2018 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018

3.1.2. Descrição da metodologia de amostragem do Auditor e dimensão da amostra selecionada por entidade individual do Grupo (a qual deverá ser representativa da carteira, tendo em consideração os diferentes segmentos e respetivo nível de risco associado), para efeitos da análise individual, por tipologia de crédito/segmento e respetiva cobertura (tendo por base a carteira de crédito total e a sujeita a análise individual pela instituição) e respetivos critérios de extrapolação dos resultados (se aplicável).

3.1.3. Detalhe da amostra selecionada pelo auditor para análise individual, por cliente/grupo económico (conforme aplicável) para as entidades individuais do Grupo sedeadas em Portugal, entidades não domésticas cujas exposições de crédito tenham sido originalmente aprovadas por entidades do grupo residentes em Portugal, veículos de titularização de créditos incluídos nas contas consolidadas do Grupo e estabelecimentos *offshore*. Para as restantes entidades individuais, o detalhe da amostra só deverá incluir as exposições que representem mais de 5% dos fundos próprios consolidados (a amostra deverá ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante do Quadro II).

Neste contexto, o Banco de Portugal poderá solicitar a inclusão de determinadas exposições na amostra para análise individual do Auditor.

Adicionalmente, para as entidades individuais acima referidas, deverão ser indicados os clientes que o Auditor considere necessário que continuem a ser objeto de acompanhamento crítico.

3.2. Análise coletiva

3.2.1. Descrição, por entidade individual do Grupo, da metodologia de análise e amostragem do Auditor, nomeadamente, para teste aos atributos chave do modelo: segmentação da carteira de crédito, *triggers* de aumento significativo do risco de crédito, *triggers* de créditos em situação de imparidade, incorporação de informação prospetiva, valorização de colaterais, critérios para identificação de créditos comprados ou criados em imparidade de crédito, parâmetros de risco, representatividade estatística das amostras consideradas pelo Banco por segmento para cálculo da perda em caso de *default* (LGD), etc.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8/2018 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018

- 3.2.2. Descrição dos resultados dos testes efetuados, por entidade individual do Grupo, incluindo informação sobre a dimensão/representatividade da(s) amostra(s), a descrição sumária dos testes efetuados e as deficiências identificadas (os resultados deverão ser apresentados de acordo com o formato de reporte constante no Quadro III deste anexo).
- 3.2.3. Análise explicativa da evolução dos principais parâmetros de risco subjacentes (por exemplo, probabilidade de *default* (PD) e LGD) de cada segmento do(s) modelo(s) de imparidade coletiva consolidada (detalhar por entidade individual no caso de utilização de metodologias distintas) nos quatro últimos períodos de reporte. Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8/2018 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018

- 3.2.4. Descrição do processo e resultados do exercício de *backtesting* efetuado pelo grupo/Entidades individuais (se aplicável). Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.
- 3.2.5. Descrição dos resultados da análise de sensibilidade aos parâmetros de risco efetuada pelo grupo/Entidades individuais (se aplicável). Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.

4. Deficiências detetadas

- 4.1. Análise individual (as deficiências detetadas deverão ser apresentadas de acordo com o formato de reporte constante no Quadro IV deste anexo).
- 4.2. Análise coletiva (as deficiências detetadas deverão ser apresentadas de acordo com o formato de reporte constante no Quadro V deste anexo).

5. Conclusões

Opinião, pela positiva, do Auditor sobre a adequação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela instituição e razoabilidade da imparidade individual e coletiva calculada na data de referência, em termos consolidados e por entidade individual. Esta opinião deverá tomar em consideração os eventos subsequentes ocorridos após a data de referência, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 10 *Acontecimentos após a Data do Balanço* (IAS 10).

Quadros

Quadro I - Políticas, procedimentos e controlos (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

Área	A preencher pelo Banco ABC		A preencher pelo Auditor		
	Sim/ Não	Descrição detalhada	Impacto direto ou indireto na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação
Imparidade					
1. Existe uma estrutura de governo interno relativamente ao cálculo da imparidade da carteira de crédito devidamente documentada e aprovada pelo órgão de administração (incluindo definição de responsabilidades, fontes de informação, periodicidade, controlos sobre o processo de cálculo, etc.)? É assegurada a adequada independência a segregação de funções?					
2. Existem políticas e procedimentos formalmente documentados e aprovados pela Gestão sobre:					
• Definição de um instrumento financeiro como tendo um baixo risco de crédito					
• Definição do aumento significativo do risco de crédito e respetivos <i>triggers</i>					
• Definição de exposições em situação de imparidade (<i>credit impaired</i>) e respetivos <i>triggers</i>					
• Definição de incumprimento (<i>default</i>)					
• Incorporação de informação <i>forward-looking</i> no processo de cálculo das perdas de crédito esperadas					
• Definição de <i>Exposure at Default</i> (“EAD”)					
• Critérios quantitativos e qualitativos para a definição de créditos sujeitos a análise individual					
• Critérios que permitam observar provas de um bom comportamento do devedor em matéria de pagamento (períodos de cura)					
• Critérios para a segmentação da carteira de crédito					
• Determinação dos montantes recuperáveis (utilização do método do DCF) e imparidade de crédito					
• Taxas de desconto dos <i>cash-flows</i> (incluindo para o cálculo das LGD)					
• Cálculo e tratamento de juros corridos de exposições em imparidade					
• Reversão de imparidade					
• Créditos reestruturados por dificuldades financeiras do devedor e seu tratamento no modelo de perdas de crédito esperadas					
• Créditos comprados ou criados em situação de imparidade (<i>purchased or originated credit-impaired - POCI</i>)					
• <i>Write-off</i> (totais ou parciais) de créditos e recuperações					
• Cálculo de perdas de crédito esperadas para exposições extrapatrimoniais					
• Séries de informação histórica					
• Taxas de migração (se aplicável)					

Área	A preencher pelo Banco ABC		A preencher pelo Auditor		
	Sim/ Não	Descrição detalhada	Impacto direto ou indireto na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> Método de cálculo dos parâmetros de risco (PD, LGD, etc.) 					
<ul style="list-style-type: none"> Julgamentos, estimativas e pressupostos utilizados no cálculo da imparidade e respetiva análise de sensibilidade 					
<ul style="list-style-type: none"> Cenários macroeconómicos 					
<ul style="list-style-type: none"> Exercício de <i>back-testing</i> 					
<ul style="list-style-type: none"> <i>Management overrides</i> de informação histórica e prospetiva utilizada no modelo de imparidade 					
<ul style="list-style-type: none"> Utilização de expedientes práticos para mensuração da imparidade 					
Registo e valorização de colaterais					
3. Políticas formalmente documentadas e aprovadas pela Gestão estabelecendo critérios para:					
<ul style="list-style-type: none"> Valorização de colaterais para efeitos do cálculo de imparidade 					
<ul style="list-style-type: none"> Reavaliação periódica de colaterais 					
<ul style="list-style-type: none"> <i>Haircuts</i> mínimos por tipo de colateral e suporte quantitativo utilizado para os pressupostos assumidos 					
<ul style="list-style-type: none"> Ligação entre o colateral e o crédito subjacente nos sistemas de informação (incluindo informação sobre a data inicial de avaliação e o valor e subseqüentes reavaliações) 					
4. Procedimentos formalmente documentados e aprovados para controlar, monitorar e reportar sobre volatilidade, concentração e liquidez de títulos obtidos como colateral					
5. Política e procedimentos documentados e aprovados para a seleção de avaliadores externos para avaliação dos colaterais					

Alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8/2018 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018

Quadro II – Detalhe da amostra para análise individual (a reportar em formato Excel)

Entidade do Grupo: Banco ABC

NIF	Entidade	Crédito Stage 1	Crédito Stage 2	Crédito Stage 3	Garantias prestadas e linhas de crédito	Total exposição	Imparidade Banco	Imparidade Auditor	Desvio	Entidade objeto de acompanhamento crítico? Sim/Não

Alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8/2018 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018

Quadro III – Resumo dos testes da análise coletiva (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

<i>Área/componente</i>	<i>Dimensão/representatividade da amostra</i>	<i>Descrição sucinta do Teste</i>	<i>Resultados</i>

Quadro IV – Análise individual: Deficiências detetadas (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

<i>Aspeto</i>	<i>Descrição</i>	<i>Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **</i>	<i>Recomendação</i>

Quadro V – Análise coletiva: Deficiências detetadas (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

<i>Aspeto</i>	<i>Segmento</i>	<i>Descrição</i>	<i>Ajustamento indicativo (quantificável) ou potencial impacto*?</i>	<i>Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **</i>	<i>Recomendação</i>

* Para caracterizar o potencial impacto, deverá indicar-se se será significativo ou não significativo e qual o sentido do impacto (aumento de imparidade, redução de imparidade ou impacto desconhecido)

**Legenda – Relevância:

Elevada – Aspeto identificado requer atenção imediata por parte do órgão de administração visando a implementação de medidas corretivas com a maior brevidade possível.

Média – Aspeto identificado requer a definição de um plano de implementação de medidas corretivas no curto prazo.

Baixa – Aspeto identificado não prioritário. A implementação de medidas corretivas contribui somente para o fortalecimento do processo de quantificação da carteira de crédito.



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Imparidade sobre a carteira de crédito

Até 31 de dezembro de 2017, as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal utilizavam metodologias de cálculo de imparidade, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 39 “Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração” (IAS 39) para avaliação e monitorização do risco associado à carteira de crédito e quantificação das respetivas perdas incorridas. A partir de 1 de janeiro de 2018 passou a ser aplicável a Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos Financeiros” (IFRS 9), que estabelece, entre outros, princípios para classificação e mensuração da carteira de crédito e quantificação das perdas de crédito esperadas.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

Face à sua relevância para garantir uma valorização adequada da carteira de crédito, o Banco de Portugal entende que o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito deve ser objeto de avaliação regular pelos auditores externos da instituição.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

1. O processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito deve ser objeto de avaliação crítica por auditor externo, tanto no que se refere às metodologias e fontes de informação utilizadas para o cálculo da imparidade individual e coletiva, como aos procedimentos e controlos inerentes ao processo.
2. As entidades que, nos termos do n.º 7 do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/94, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal e cujo grupo financeiro inclua pelo menos uma instituição de crédito com sede em Portugal ou uma sociedade financeira abrangida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (Aviso n.º 11/2014), devem assegurar a realização da avaliação prevista no número anterior relativamente a todas as instituições de crédito e sociedades financeiras no âmbito do Aviso n.º 11/2014 que integram esse grupo financeiro.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

3. Ficam igualmente sujeitas ao estabelecido nesta Instrução, as instituições de crédito com sede em Portugal não integradas em grupo financeiro abrangido pelo n.º 2, as sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 e as sucursais de instituições de crédito com sede em países não pertencentes à União Europeia.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

4. A avaliação referida no n.º 1 deve ser realizada com uma periodicidade semestral, com referência a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. As sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014 apenas devem realizar a avaliação referida no n.º 1 com uma periodicidade anual, com referência a 31 de dezembro de cada ano.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

5. As conclusões da avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito devem ser transmitidas ao Banco de Portugal, identificando as deficiências detetadas - entendidas como as insuficiências existentes ou das oportunidades de introdução de melhorias que permitam fortalecer o processo objeto de avaliação - e quantificando, quando aplicável, o respetivo impacto no cálculo da imparidade estimada pela instituição na data de referência.

6. As instituições referidas no n.º 2 devem prestar as informações previstas nesta Instrução em base consolidada, detalhando as imparidades e respetivas metodologias por entidade individual cujo contributo para a carteira de crédito consolidada ultrapasse 1% (calculado tendo por base o montante de crédito bruto). No caso das instituições que integram o SICAM, o detalhe por entidade individual, a reportar pelo Auditor do Grupo, para além da Caixa Central de Crédito Agrícola, deverá incluir as 5 maiores Caixas Agrícolas (em percentagem do ativo consolidado do SICAM) e 5 Caixas Agrícolas selecionadas com base em critérios de risco, revistos periodicamente.

7. **(Revogado)**

Revogado pela Instrução n.º 18/2018, publicada no BO n.º 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

8. As conclusões da avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito devem ser comunicadas ao Banco de Portugal logo que disponíveis e no prazo máximo de 4 meses após a sua data de referência, com base no modelo em anexo à presente Instrução.

9. O reporte com referência a junho deverá ser completo, cobrindo todos os pontos do modelo em anexo. O reporte com referência a dezembro, deverá conter a informação prevista nas seções 1, 2.2, 3.1.2, 3.1.3 e 5 do modelo em anexo. O reporte com referência a dezembro, enviado pelas sociedades financeiras abrangidas pelo Aviso n.º 11/2014, deverá ser completo, cobrindo todos os pontos do modelo em anexo.

Texto alterado pela Instrução n.º 4/2017, publicado no BO n.º 3 Suplemento, de 22 de março de 2017.

10. A informação prevista na presente Instrução deve ser reportada ao Banco de Portugal, em formato eletrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro.

11. São revogadas as Cartas Circulares n.ºs 17/2002/DSBDR, 73/2002/DSBDR e 38/2008/DSBDR.

12. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.



Anexo - Imparidade sobre a carteira de crédito - orientações para reporte

1. Sumário executivo

- 1.1. Termos de referência da avaliação realizada pelo Auditor (âmbito, responsabilidades, trabalho efetuado, bases de informação, etc.).
- 1.2. Breve caracterização da carteira de crédito consolidada, detalhando, por entidade individual, os valores de exposição e as perdas de crédito esperadas à data de referência. Conforme aplicável, o detalhe de informação deverá ser efetuado por categoria de mensuração, produto, segmento, análise individual e coletiva, *stages* de imparidade, outra desagregação baseada no risco, etc. Esta informação deverá ser preparada pela Instituição e sujeita a revisão pelo Auditor. A análise da carteira de crédito deverá abranger os créditos mensurados pelo custo amortizado ou pelo justo valor através de outro rendimento integral, bem como os compromissos de empréstimo, as garantias financeiras e outros compromissos assumidos sujeitos aos requisitos de imparidade da IFRS 9.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

- 1.3. Identificação das principais deficiências detetadas no processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, quantificando, quando aplicável, o respetivo impacto no cálculo da imparidade a nível consolidado e por entidade individual.

2. Modelo de imparidade

(Informação a ser preparada pela Instituição e sujeita a revisão por parte do Auditor). Devem ser especificadas eventuais divergências existentes a este nível entre as entidades individuais que integram o mesmo Grupo.

- 2.1. Descrição do Modelo de Imparidade (análise individual e coletiva) implementado pela Instituição, contemplando os aspetos identificados no Quadro I deste Anexo. Esta descrição deve ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante do Quadro I deste anexo.
- 2.2. Descrição das alterações ocorridas ao(s) modelo(s) de imparidade, incluindo as razões subjacentes e os impactos registados, no período de reporte em análise (caso aplicável).
- 2.3. Descrição da estrutura organizativa/governo interno relativo ao processo de cálculo de imparidade consolidada e entidades individuais.
- 2.4. Descrição das políticas, procedimentos e controlos associados ao processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito. Esta descrição deve ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante no Quadro I deste anexo.

3. Avaliação da estimativa de imparidade

3.1. Análise individual

- 3.1.1. Descrição da metodologia de análise do Auditor, nomeadamente, para avaliação da adequação da imparidade estimada, incluindo pressupostos sobre valorização dos colaterais, critérios para determinação de aumento significativo do risco de crédito (*stage 2*) e em situação de imparidade (*stage 3*), utilização de *Discounted Cash Flows* (DCF), incorporação de informação prospetiva (*forward-looking*), etc.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

- 3.1.2. Descrição da metodologia de amostragem do Auditor e dimensão da amostra selecionada por entidade individual do Grupo (a qual deverá ser representativa da carteira, tendo em consideração os diferentes segmentos e respetivo nível de risco associado), para efeitos da análise individual, por tipologia de crédito/segmento e respetiva cobertura (tendo por base a carteira de crédito total e a sujeita a análise individual pela instituição) e respetivos critérios de extrapolação dos resultados (se aplicável).

- 3.1.3. Detalhe da amostra selecionada pelo auditor para análise individual, por cliente/grupo económico (conforme aplicável) para as entidades individuais do Grupo sedeadas em Portugal, entidades não domésticas cujas exposições de crédito tenham sido originalmente aprovadas por entidades do grupo residentes em Portugal, veículos de titularização de créditos incluídos nas contas consolidadas do Grupo e estabelecimentos *offshore*. Para as restantes entidades individuais, o detalhe da amostra só deverá incluir as exposições que representem mais de 5% dos fundos próprios consolidados (a amostra deverá ser apresentada de acordo com o formato de reporte constante do Quadro II).

Neste contexto, o Banco de Portugal poderá solicitar a inclusão de determinadas exposições na amostra para análise individual do Auditor.

Adicionalmente, para as entidades individuais acima referidas, deverão ser indicados os clientes que o Auditor considere necessário que continuem a ser objeto de acompanhamento crítico.

3.2. Análise coletiva

- 3.2.1. Descrição, por entidade individual do Grupo, da metodologia de análise e amostragem do Auditor, nomeadamente, para teste aos atributos chave do modelo: segmentação da carteira de crédito, *triggers* de aumento significativo do risco de crédito, *triggers* de créditos em situação de imparidade, incorporação de informação prospetiva, valorização de colaterais, critérios para identificação de créditos comprados ou criados em imparidade de crédito, parâmetros de risco, representatividade estatística das amostras consideradas pelo Banco por segmento para cálculo da perda em caso de *default* (LGD), etc.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

- 3.2.2. Descrição dos resultados dos testes efetuados, por entidade individual do Grupo, incluindo informação sobre a dimensão/representatividade da(s) amostra(s), a descrição sumária dos testes efetuados e as deficiências identificadas (os resultados deverão ser apresentados de acordo com o formato de reporte constante no Quadro III deste anexo).
- 3.2.3. Análise explicativa da evolução dos principais parâmetros de risco subjacentes (por exemplo, probabilidade de *default* (PD) e LGD) de cada segmento do(s) modelo(s) de imparidade coletiva consolidada (detalhar por entidade individual no caso de utilização de metodologias distintas) nos quatro últimos períodos de reporte. Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.

Texto alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

- 3.2.4. Descrição do processo e resultados do exercício de *backtesting* efetuado pelo grupo/Entidades individuais (se aplicável). Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.
- 3.2.5. Descrição dos resultados da análise de sensibilidade aos parâmetros de risco efetuada pelo grupo/Entidades individuais (se aplicável). Esta informação deverá ser preparada pelo Grupo e sujeita a revisão pelo Auditor.

4. Deficiências detetadas

- 4.1. Análise individual (as deficiências detetadas deverão ser apresentadas de acordo com o formato de reporte constante no Quadro IV deste anexo).
- 4.2. Análise coletiva (as deficiências detetadas deverão ser apresentadas de acordo com o formato de reporte constante no Quadro V deste anexo).

5. Conclusões

Opinião, pela positiva, do Auditor sobre a adequação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito definido pela instituição e razoabilidade da imparidade individual e coletiva calculada na data de referência, em termos consolidados e por entidade individual. Esta opinião deverá tomar em consideração os eventos subsequentes ocorridos após a data de referência, nos termos previstos na Norma Internacional de Contabilidade 10 *Acontecimentos após a Data do Balanço* (IAS 10).

Quadros

Quadro I - Políticas, procedimentos e controlos (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

Área	A preencher pelo Banco ABC		A preencher pelo Auditor		
	Sim/ Não	Descrição detalhada	Impacto direto ou indireto na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação
Imparidade					
1. Existe uma estrutura de governo interno relativamente ao cálculo da imparidade da carteira de crédito devidamente documentada e aprovada pelo órgão de administração (incluindo definição de responsabilidades, fontes de informação, periodicidade, controlos sobre o processo de cálculo, etc.)? É assegurada a adequada independência a segregação de funções?					
2. Existem políticas e procedimentos formalmente documentados e aprovados pela Gestão sobre:					
• Definição de um instrumento financeiro como tendo um baixo risco de crédito					
• Definição do aumento significativo do risco de crédito e respetivos <i>triggers</i>					
• Definição de exposições em situação de imparidade (<i>credit impaired</i>) e respetivos <i>triggers</i>					
• Definição de incumprimento (<i>default</i>)					
• Incorporação de informação <i>forward-looking</i> no processo de cálculo das perdas de crédito esperadas					
• Definição de <i>Exposure at Default</i> ("EAD")					
• Critérios quantitativos e qualitativos para a definição de créditos sujeitos a análise individual					
• Critérios que permitam observar provas de um bom comportamento do devedor em matéria de pagamento (períodos de cura)					
• Critérios para a segmentação da carteira de crédito					
• Determinação dos montantes recuperáveis (utilização do método do DCF) e imparidade de crédito					
• Taxas de desconto dos <i>cash-flows</i> (incluindo para o cálculo das LGD)					
• Cálculo e tratamento de juros corridos de exposições em imparidade					
• Reversão de imparidade					
• Créditos reestruturados por dificuldades financeiras do devedor e seu tratamento no modelo de perdas de crédito esperadas					
• Créditos comprados ou criados em situação de imparidade (<i>purchased or originated credit-impaired - POCI</i>)					
• <i>Write-off</i> (totais ou parciais) de créditos e recuperações					
• Cálculo de perdas de crédito esperadas para exposições extrapatrimoniais					
• Séries de informação histórica					
• Taxas de migração (se aplicável)					

Área	A preencher pelo Banco ABC		A preencher pelo Auditor		
	Sim/ Não	Descrição detalhada	Impacto direto ou indireto na avaliação da imparidade?	Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **	Recomendação
<ul style="list-style-type: none"> Método de cálculo dos parâmetros de risco (PD, LGD, etc.) 					
<ul style="list-style-type: none"> Julgamentos, estimativas e pressupostos utilizados no cálculo da imparidade e respetiva análise de sensibilidade 					
<ul style="list-style-type: none"> Cenários macroeconómicos 					
<ul style="list-style-type: none"> Exercício de <i>back-testing</i> 					
<ul style="list-style-type: none"> <i>Management overrides</i> de informação histórica e prospetiva utilizada no modelo de imparidade 					
<ul style="list-style-type: none"> Utilização de expedientes práticos para mensuração da imparidade 					
Registo e valorização de colaterais					
3. Políticas formalmente documentadas e aprovadas pela Gestão estabelecendo critérios para:					
<ul style="list-style-type: none"> Valorização de colaterais para efeitos do cálculo de imparidade 					
<ul style="list-style-type: none"> Reavaliação periódica de colaterais 					
<ul style="list-style-type: none"> <i>Haircuts</i> mínimos por tipo de colateral e suporte quantitativo utilizado para os pressupostos assumidos 					
<ul style="list-style-type: none"> Ligação entre o colateral e o crédito subjacente nos sistemas de informação (incluindo informação sobre a data inicial de avaliação e o valor e subseqüentes reavaliações) 					
4. Procedimentos formalmente documentados e aprovados para controlar, monitorar e reportar sobre volatilidade, concentração e liquidez de títulos obtidos como colateral					
5. Política e procedimentos documentados e aprovados para a seleção de avaliadores externos para avaliação dos colaterais					

Alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

Quadro II – Detalhe da amostra para análise individual (a reportar em formato Excel)

Entidade do Grupo: Banco ABC

NIF	Entidade	Crédito Stage 1	Crédito Stage 2	Crédito Stage 3	Garantias prestadas e linhas de crédito	Total exposição	Imparidade Banco	Imparidade Auditor	Desvio	Entidade objeto de acompanhamento crítico? Sim/Não

Alterado pela Instrução nº 18/2018, publicada no BO nº 8 2º Suplemento, de 28 de agosto de 2018.

Quadro III – Resumo dos testes da análise coletiva (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

<i>Área/componente</i>	<i>Dimensão/representatividade da amostra</i>	<i>Descrição sucinta do Teste</i>	<i>Resultados</i>

Quadro IV – Análise individual: Deficiências detetadas (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

<i>Aspeto</i>	<i>Descrição</i>	<i>Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **</i>	<i>Recomendação</i>

Quadro V – Análise coletiva: Deficiências detetadas (a reportar em formato editável)

Entidade do Grupo: Banco ABC

<i>Aspeto</i>	<i>Segmento</i>	<i>Descrição</i>	<i>Ajustamento indicativo (quantificável) ou potencial impacto*?</i>	<i>Relevância (Elevada, Média ou Baixa) **</i>	<i>Recomendação</i>

* Para caracterizar o potencial impacto, deverá indicar-se se será significativo ou não significativo e qual o sentido do impacto (aumento de imparidade, redução de imparidade ou impacto desconhecido)

**Legenda – Relevância:

Elevada – Aspeto identificado requer atenção imediata por parte do órgão de administração visando a implementação de medidas corretivas com a maior brevidade possível.

Média – Aspeto identificado requer a definição de um plano de implementação de medidas corretivas no curto prazo.

Baixa – Aspeto identificado não prioritário. A implementação de medidas corretivas contribui somente para o fortalecimento do processo de quantificação da carteira de crédito.

